

carreira de enfermagem, do quadro de pessoal do Hospital de São João, E. P. E., no n.º 7, «Método de selecção a utilizar» rectifica-se o seguinte na avaliação curricular, nos seguintes parâmetros, A — apresentação geral do currículo (AGC) — até 20 pontos, onde se lê:

«Nota: Os itens de 1 a 4 serão avaliados de acordo com a seguinte escala:

- 2 — Muito Bom
- 1 — Bom
- 0 — Insatisfatório»

Deve ler-se:

«Nota: Os itens 1 e 2 serão avaliados de acordo com a seguinte escala:

- 2 — *Muito Bom*
- 1 — *Bom*
- 0 — *Insatisfatório*

E os itens 3 e 4 serão avaliados de acordo com a seguinte escala:

- 2 — *Muito Bom*
- 1 — *Bom*
- 0 — *Insatisfatório*

Em D — Experiência na Área da Gestão (EAG x 9) — até 20 pontos, onde se lê:

«Sem experiência na Área de Gestão — até 10 pontos» deve ler-se «Sem experiência na Área de Gestão — 10 pontos»

Na prova pública de discussão curricular, referente aos seguintes parâmetros:

A — Apresentação oral do currículo (AOC x 4), onde se lê «4 — Corrige falhas do currículo — até 5 pontos» deve ler-se «4 — Sem falhas no currículo ou faz correcção das existentes — até 5 pontos» onde se lê «C — Demonstração da Experiência e Conhecimentos Profissionais (DECP x 12)» deve ler-se «C — Demonstração da Experiência e Conhecimentos Profissionais [(DECP:3) x 12]» e onde, DECP corresponde ao somatório dos três itens.

Pelo que, a fórmula para a avaliação da prova pública de discussão curricular (PPDC) apresentada:

$$PPDC = \frac{(AOC \times 4) + (AED \times 4) + (DECP \times 12)}{20}$$

Deverá ser substituída pela seguinte:

$$PPDC = \frac{(AOC \times 4) + (AED \times 4) + [(DECP : 3) \times 12]}{20}$$

7 de Março de 2011. — O Técnico Superior, *Paulo Silva*.

204433668



PARTE H

MUNICÍPIO DE ALBUFEIRA

Declaração de rectificação n.º 542/2011

Tendo sido publicado com redacção incorrecta, rectifica-se o aviso n.º 5748/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 40, de 25 de Fevereiro de 2011.

Assim onde se lê «Armanda Priscila Ramos Aparício — b);» deve ler-se «Amanda Priscila Ramos Aparício b);».

28 de Fevereiro de 2011. — Por delegação de competências do Presidente da Câmara, a Vereadora do Pelouro dos Recursos Humanos, *Ana Pifaro*.

304408436

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ

Regulamento n.º 192/2011

Berta Ferreira Milheiro Nunes, Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé:

Torna público que, a Assembleia Municipal de Alfândega da Fé, nas suas sessões ordinárias de 27 de Novembro de 2010 e 04 de Fevereiro de 2011, sob propostas da Câmara Municipal de 22 de Novembro de 2010 e 10 de Janeiro de 2011, deliberaram aprovar o Regulamento das Bolsas de Estudo do Município de Alfândega da Fé e respectiva alteração, que abaixo se publica.

9 de Março de 2011. — A Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, *Berta Ferreira Milheiro Nunes*.

Regulamento das bolsas de estudo do Município de Alfândega da Fé

CAPÍTULO I

Definição e finalidades das bolsas de estudo

Artigo 1

(Definição)

As bolsas de estudo, do Município de Alfândega da Fé, são apoios pecuniários concedidos pela Câmara Municipal a alunos do ensino superior.

Artigo 2

(Finalidades)

A atribuição de bolsas de estudo por parte da Câmara Municipal visa as seguintes finalidades:

a) Apoiar a continuação dos estudos a estudantes economicamente carenciados que por falta de meios se vêem impossibilitados de o fazer.

b) Colaborar na formação de quadros técnicos superiores residentes na área geográfica do Concelho de Alfândega da Fé, contribuindo assim para um maior e mais equilibrado desenvolvimento social, económico e cultural.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 3

(Anúncio Público)

A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, fará publicitar em Edital, afixar nos lugares de costume, a abertura do concurso para a atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 4

(Condições de Candidatura)

Os candidatos deverão reunir, cumulativamente, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos:

1 — Serem estudantes naturais ou residentes no Concelho de Alfândega da Fé;

2 — Pertencerem a agregados familiares cujo rendimento mensal per capita não exceda 50% do salário mínimo nacional;

3 — Não serem titulares de nenhum grau académico de ensino superior;

4 — Transitarem de ano no mesmo curso, (do 1.º ano até à conclusão do curso);

5 — Não terem mudado de curso mais que duas vezes;

6 — Serem bolsiros do estabelecimento de ensino superior que frequentam, ou tendo pedido a bolsa estejam a aguardar resposta;

7 — Se a bolsa não tiver sido atribuída pelo estabelecimento de ensino superior que frequentam, devem ser analisados os motivos e o júri decidirá se o candidato tem na mesma direito à bolsa de estudo do Município, tendo em conta os critérios anteriores.

Artigo 5

(Apresentação de Candidatura)

1 — As candidaturas serão apresentadas para cada ano lectivo, através do preenchimento de um boletim próprio, que poderá ser adquirido no site ou no Sector de Acção Social da Câmara Municipal de Alfândega da Fé;

2 — A apresentação da candidatura deverá ocorrer nos prazos definidos em Edital e deverá ser entregue pessoalmente na Secretaria da Câmara Municipal, ou enviada por correio em carta registada com aviso de recepção;

3 — Os pretendentes à renovação de Bolsa de Estudo deverão também instruir o respectivo processo de candidatura dentro dos prazos fixados em Edital para o efeito.

4 — O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos, sob pena de exclusão:

a) Bilhete de identidade ou cartão do cidadão e cartão fiscal de contribuinte;

b) Confirmação da Junta de Freguesia quanto à residência e composição do agregado familiar e seu recenseamento;

c) Fotocópia da declaração de rendimentos para liquidação do Imposto Sobre o Rendimento, referente a todos os membros do agregado familiar;

d) Fotocópia do último recibo do vencimento dos membros do agregado familiar;

e) Declaração de bens patrimoniais do agregado familiar passada pela Repartição de Finanças da área de residência;

f) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino superior que frequentam em como sempre transitaram de ano;

g) Declaração emitida pelos serviços de acção social escolar do estabelecimento de ensino superior que frequentam sobre o montante da bolsa atribuída;

5 — A Câmara Municipal de Alfândega da Fé, através do Sector de Acção Social, poderá solicitar a indicação de outros elementos, sempre que se verifiquem dúvidas susceptíveis de comprometer a apreciação do pedido, que devem ser entregues no prazo máximo de três dias.

Artigo 6

(Natureza das bolsas)

1 — O número das bolsas de estudo a atribuir será de cinco, no valor de cem euros mensais, cada, podendo ser objecto de alteração, por deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 7

(Júri)

O júri é constituído pelo Vereador da Educação, que presidirá e terá voto de qualidade, pelos Serviços de Acção Social da Câmara Municipal e por um elemento a designar pela Direcção do Agrupamento de Escolas do Concelho de Alfândega da Fé.

Artigo 8

(Apuramento e classificação)

1 — As candidaturas submetidas ao júri serão apreciadas de entre os candidatos admitidos ao concurso, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;

b) Maior número de irmão estudantes a frequentar o ensino superior;

c) Ponderação do Relatório Sócio Económico a elaborar pelo Sector de Acção Social da Câmara Municipal, nos termos da fórmula anexa ao presente regulamento.

2 — A classificação obtida pela ponderação dos critérios no número anterior, será exarada em acta a homologar pela Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

3 — Da classificação, uma vez homologada, não haverá recurso.

4 — O resultado de cada concurso é valido por um ano.

5 — É obrigatório proceder à renovação da candidatura anualmente.

Artigo 9

(Publicação dos resultados)

1 — A lista dos seleccionados será afixada nos locais públicos do costume;

2 — Os seleccionados serão notificados após a homologação e, antes da respectiva publicação, por carta registada com aviso de recepção, da situação de bolseiros em que a mesma os coloca.

Artigo 10

(Deveres dos Bolseiros)

Constituem deveres dos Bolseiros:

a) Prestar todos os esclarecimentos e fornecer todos os documentos que forem solicitados pela Câmara Municipal, no âmbito do processo de atribuição de bolsas de estudo;

b) Participar, num prazo de 30 dias, à Câmara Municipal todas as alterações ocorridas posteriormente à atribuição da bolsa de estudo, relativas à sua situação económica, agregado familiar, residência ou curso, que possam influir na continuação da atribuição da bolsa de estudo, sob pena de terem de devolver os montantes pagos pelo município;

c) Usar de boa fé em todas as declarações que prestar;

d) Prestar, em regime de voluntariado, duas semanas de serviço à comunidade em actividades sócio-culturais, de reconhecida mais valia e interesse para os municípios, promovidas pela autarquia ou por outra entidade do município, indicada por este.

Artigo 11

(Pagamento das Bolsas)

1 — O pagamento das bolsas de estudo efectua-se nos meses de Outubro a Julho, inclusive.

2 — Se o funcionamento dos cursos decorrer em data diversa, o pagamento efectua-se de acordo com o respectivo calendário escolar devidamente comprovado.

3 — As épocas de recurso não serão consideradas para efeitos de pagamento de bolsa.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 12

(Implicações)

1 — A apresentação de falsos documentos e declarações pelo bolseiro, assim como o incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento implicam:

a) O imediato cancelamento da bolsa;

b) A obrigação do bolseiro restituir à Câmara Municipal de Alfândega da Fé o valor total recebido até à data, no âmbito da bolsa de estudo;

c) A sua exclusão de futuros concursos para atribuição de bolsas de estudos do Município de Alfândega da Fé, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 13

(Omissões)

Todas as dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, após informação fundamentada do júri do concurso.

Artigo 14

(Disposições finais)

1 — No caso de incumprimento pelos bolseiros das normas dispostas no regulamento, não poderá ser invocado para o justificar o seu desconhecimento;

2 — Os encargos resultantes da aplicação deste regulamento serão providos por verbas a inscrever anualmente no orçamento da Câmara Municipal de Alfândega da Fé.

3 — É revogado o regulamento aprovado pelos órgãos autárquicos (Câmara Municipal de 13 de Outubro de 2003 e Assembleia Municipal de 20 de Dezembro de 2003) assim como a 1.ª Alteração aprovada pela Câmara Municipal em 25 de Setembro de 2006 e Assembleia Municipal de 30 de Setembro de 2006.

Artigo 15

(Entrada em Vigor)

O presente regulamento entra em vigor no dia útil imediatamente seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO

Fórmula de Ponderação do Relatório Sócio Económico

N.º de Elementos do Agregado familiar economicamente dependentes (menores, idosos, deficientes) (NEAFED)	Pontuação (0-20 valores)
1	5
2	10
3	15
4+	20

$$\frac{\text{Receitas Totais - Encargos}^*}{\text{N.º de elementos do Agregado Familiar}} = \text{Rendimento Per Capita}$$

* — Saúde, Educação, Encargos com dependentes, Água, Luz, Gás e Habitação

Rendimento Per Capita (RPC)	Pontuação (0-20 valores)
RPC > 50% SMN	5
25% < RPC ≤ 50%	10
RPC ≤ 25%	20

Sinais Exteriores de Riqueza

Sinais Exteriores de Riqueza (SER)	Pontuação (0-20 valores)
Verificável (V)	0
Não Verificável (NV)	20

Fórmula Final:

$$FF = \frac{NEAFED + RPC + SER}{3}$$

304438593

MUNICÍPIO DE ALIJÓ**Aviso n.º 6780/2011****Licença sem vencimento**

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho datado de 24 de Janeiro de 2011, foi concedida licença sem remuneração pelo período de 364 dias, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 234.º conjugado com o n.º 4 do artigo 235.º ambos do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, ao trabalhador desta Autarquia, Tito Alexandre Cardoso e Cardoso com a categoria profissional de técnico superior — Arquitecto, com início em 01 de Fevereiro de 2011.

14 de Fevereiro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Dr. José Artur Fontes Cascarejo*.

304351299

MUNICÍPIO DE ALVAIÁZERE**Aviso n.º 6781/2011****Renovação da Comissão de Serviço**

Para os devidos efeitos, torna-se público que renovei a comissão de serviço, por mais três anos, da técnica superior Cidália Ribeiro de Carvalho Guerreiro, como Chefe da Divisão da Unidade Orgânica Administrativa e Financeira, a partir de 13 de Março de 2011, nos termos do artigo 23.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, adaptada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 104/06, de 07 de Junho.

A presente renovação da comissão de serviço fundamenta-se nos resultados da actividade até agora desempenhada, que evidencia a exis-

tência de aptidão e experiência profissional adequadas ao exercício das respectivas funções, conforme o relatório apresentado nos termos do disposto no artigo 22.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

4 de Março de 2011. — O Presidente da C. M., *Dr. Paulo Tito Delgado Morgado*.

304435093

MUNICÍPIO DE AROUCA**Aviso n.º 6782/2011**

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22.1, torna-se pública a lista unitária de ordenação final resultante do procedimento concursal n.º 4/2010/SRH, para o preenchimento de 4 lugares da carreira/categoria de Assistente Operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, aberto por aviso publicado no DR, 2.ª série, n.º 86, de 04/05/2010, lista essa homologada por despacho de 28/02/2011.

- 1.º Miquelina Luísa de Castro — 14,800 valores;
- 2.º Rosa Maria Augusta Teixeira da Costa Gonçalves — 13,950 valores;
- 3.º Maria Emília Rosa Teixeira Gonçalves — 13,950 valores;
- 4.º Deolinda Gomes de Azevedo da Costa Oliveira — 13,800 valores.

3 de Março de 2011. — O Chefe de Divisão, por delegação, *Fernando Gonçalves*.

304422692

MUNICÍPIO DE BOTICAS**Edital n.º 258/2011****Projecto de “Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar aos Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas”**

Fernando Eirão Queiroga, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Boticas, torna público que, em cumprimento da deliberação da Câmara Municipal tomada em reunião de 2 de Março 2011 e nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, na redacção introduzida pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, se encontra em apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de “Regulamento para Atribuição de Prémios de Mérito Escolar aos Alunos dos 2.º e 3.º Ciclos do Agrupamento de Escolas Gomes Monteiro, Boticas”.

O processo correspondente pode ser consultado no Serviço de Atendimento deste Município, durante o horário do normal de funcionamento, bem como no *site* <http://www.cm-boticas.pt>.

Eventuais sugestões ou observações sobre o mesmo, deverão ser apresentadas no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação no *Diário República*.

04 de Março de 2011. — O Vice-Presidente da Câmara, *Fernando Eirão Queiroga*.

304426483

MUNICÍPIO DE CÂMARA DE LOBOS**Aviso n.º 6783/2011****Contratos de trabalho por tempo indeterminado**

Em cumprimento do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, na sequência dos procedimentos concursais comuns abaixo indicados, abertos por aviso publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 52, de 16 de Março de 2010, foram celebrados contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com os candidatos ordenados nos respectivos procedimentos:

Candidatos do Procedimento Concursal comum para ocupação de 15 postos de trabalho da carreira de Assistente Operacional, categoria de Assistente Operacional, para desenvolverem a actividade de Cantoneiros de Limpeza:

João Carlos de Sousa Gonçalves, Nuno Figueira de Sá, Eduardo Sousa Gonçalves, João Duarte Pestana Pita, Énio Dinarte de Freitas Figueira, António do Nascimento, João da Silva, Miguel de Jesus Fernandes, Sónia Cristina Alves Júlio Cachucho, Yovanny de Jesus Gonçalves, e